



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

| PROCESSO Nº | DATA |
|--------------|------------|
| 0601.03/2025 | 06/01/2025 |

REQUISITANTE:

Setor de serviços Administrativos.

ASSUNTO:

Contratação locação de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 0601.03/2025
- 1.2. Requisitante: Setor de Serviços Administrativos.

2. Objeto:

- 2.1. Locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, 27, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Rozana da Silva e Silva, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 0601.03/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Rozana da Silva e Silva responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

PORTARIA Nº 012/2025

PORTARIA Nº 012/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Italo Ivanildo Rolim, portador do RG Nº 062925842017-8 SSP - MA e do CPF Nº 627.628.923-09, para exercer o cargo de Pregoeiro, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: uqg2objgcuo20250123160134

PORTARIA Nº 011/2025

PORTARIA Nº 011/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Rubem Francisco Braga Sousa, portador do RG Nº 2.052.420 SSP - MA e do CPF Nº 079.596.743-53, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: yxoqhrq4qo20250123160147

PORTARIA Nº 010/2025

PORTARIA Nº 010/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Daniel Pereira da Silva, portador do RG Nº 0550989960 GEJUSPC – MA e do CPF Nº 647.255.373-49 para exercer o cargo de Contador da Câmara Municipal de

Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: zpo3hsd1e520250123160127

PORTARIA Nº 009/2025

PORTARIA Nº 009/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Charles Ribeiro Romeu, portador do RG Nº 039569372010-6 SSP - MA e do CPF Nº 046.313.133-90, para exercer o cargo de Secretário, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo período de 01 (um) ano. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: hz3h5qdt5q20250123160134

PORTARIA Nº 008/2025

PORTARIA Nº 008/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Rozana da Silva e Silva, portadora do RG Nº 068833522019-0 SSP - MA e do CPF Nº 025.881.673-22 para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇOS

DFD Nº 0601.03/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Locação do imóvel destinado para a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

ÓRGÃO:

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

SETOR REQUISITANTE:

Setor de compras e Serviços.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Rozana da Silva e Silva

MATRÍCULA:

Mat. 0000030

EMAIL:

camara@cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br

TELEFONE:

(99) 36661816

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

O responsável pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes solicita ao Senhor Presidente da Câmara autorização para elaboração do Estudo Técnico Preliminar para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal com fundamento no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Justifica-se ainda, a solicitação desta demanda, o fato do Legislativo Municipal não dispor de imóvel próprio para atender as necessidades as quais de destina, o funcionamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores.

Ao ser realizada a procura de um imóvel para dispor de espaço adequado, para funcionar o como sede as instalações do almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, deve ser levado em consideração um espaço que atenda todas as necessidades deste Legislativo, além de o imóvel possuir excelente localização, e que atenda os seguintes requisitos:

1. Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Câmara Municipal, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante.
2. Escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário;
3. Compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia, sendo recomendável que os laudos utilizados para subsidiar as locações estejam em conformidade com as normas da ABNT.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

O grau de prioridade é Alto.

O objeto já foi licitado em anos anteriores.

As despesas decorrentes da inexigibilidade de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

Soma-se a isso que o preço da avaliação do imóvel consta do relatório de avaliação realizado pelo responsável técnico.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

| Perspectiva | Objetivo Estratégico | Ação | Impacto no indicador |
|---|-------------------------------|--|--|
| Recursos – 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos | Meta – 031 – Ação Legislativa | Ação – 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal | Favorável, já que essa contratação implicará na locação de imóvel para instalação e funcionamento da Câmara Municipal. |

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UND |
|------|--|------|-------|
| 1 | Locação do prédio destinado para a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA | 11 | meses |

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

| | |
|---|-------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM | LOCAÇÃO DE IMÓVEL |
| <input type="checkbox"/> NÃO | |

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| | |
|------------------------|---|
| Unidade Requisitante | <i>[assinatura]</i> ROZANA DA SILVA E SILVA Assinatura |
| Unidade Administrativa | <i>[assinatura]</i> JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL |



Terça, 28 de janeiro de 2025 | VOL: 7 | Nº 2565

Índice

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 06
RUBRICA: *[assinatura]*

| | |
|--|----|
| Gabinete da Presidência | 2 |
| RESOLUÇÃO | 2 |
| Resolução nº 01 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. | 2 |
| Resolução nº 02 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal | 8 |
| Resolução nº 03 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.1323, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. | 9 |
| Resolução nº 04 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Munic | 11 |
| Resolução nº 05 de 06 de janeiro de 2025 - Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências. | 13 |
| Resolução nº 06 de 06 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. | 15 |
| Resolução nº 07 de 06 de janeiro de 2025 - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. | 17 |
| Resolução nº 08 de 06 de janeiro de 2025 - Estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de | 19 |
| Resolução nº 09 de 22 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a instituição do Diário como Meio Oficial de Publicações do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio d | 20 |



Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO

Resolução nº 01 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO 2025
Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio dos Lopes. Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio dos Lopes. Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** Art. 4º O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições: I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna

que não são suas atribuições: a) estudo técnico preliminar; b) anteprojeto, termo de referencia ou projeto básico; c) pesquisa de preços; e d) minuta de edital e do instrumento do contrato. II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; IX - verificar e julgar as condições de habilitação; X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; XV - indicar o vencedor do certame; XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação; XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições. § 1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos

procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. § 2º O agente de contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal. § 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima. § 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos. § 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro. Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte: I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado; II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual. **CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** Art. 6º O Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. **Parágrafo único.** O plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal, de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado por este Poder Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos. **CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é

documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução é dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 1º O Estudo Técnico

Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. § 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. § 1º . Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los. § 2º .A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório. Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber. Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado. cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º A partir

dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. § 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação. § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato. Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais: I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação. II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública,



decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entevos resultantes das negociações.. III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros. IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados. § 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital. § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados. **CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO** Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica. **CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE** Art. 17 – O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente. Art. 18 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior. **CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO** Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado,

presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil. Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades: I – jurídica; II – técnica; III – fiscal, social e trabalhista; e IV – econômico-financeira. § 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. § 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, I e II, 11º e 12º da Lei Federal nº 14.133, de 2021; § 3º - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações. § 4º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. § 5º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou



municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 **CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia. **Parágrafo Único.** O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. Art. 22. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência. Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório. § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. § 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa. § 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação. § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado. Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços; II -

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado. Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor. **CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO** Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento. § 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento. § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço. § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal. § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. **CAPÍTULO XV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015. **CAPÍTULO XVI DO REGISTRO**

CADASTRAL Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. § 1º O Poder Legislativo poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento. § 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas. **CAPÍTULO XVII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA** Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Santo Antônio dos Lopes e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. §1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020. §2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. **CAPÍTULO XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO** Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação. § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º

É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes. § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação. **CAPÍTULO XIX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** Art. 33. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução; b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. **CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES** Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara. **CAPÍTULO XXI DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES** Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. **CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma: I - publicação em diário oficial das informações que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas

em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação. Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto. Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025

José Raurício Justino
da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo

Código identificador: lg3wjeyhgv120250128150154

Resolução nº 02 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE janeiro DE 2025
Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como: a) ostentação; b) opulência; c) forte apelo estético; ou d) requinte; II - bem de qualidade comum - bem de

consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda; III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos; b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade; c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média. Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º: I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: a) evolução tecnológica; b) tendências sociais; c) alterações de disponibilidade no mercado; e d) modificações no processo de suprimento logístico. Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º: I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade. Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução. Art. 6º A unidade de contratação deste Poder Legislativo, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados. Art. 8º Esta Resolução

entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025

José

Raurício Justino da Silva Vereador Presidente

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: 0n5vbw2zywa20250128160141

Resolução nº 03 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.1323, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE janeiro DE 2025 Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.1323, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA. § 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. § 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Prefeitura Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução. Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se: I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral. Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I -

descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - os preços coletados; V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das



notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado. § 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável. III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pela presidência da Câmara. § 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. § 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente. § 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 1º Quando não for possível estimar o

valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o o caput poderá ser realizada com objetos de mesma natureza. § 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada a contratação por meio de inexigibilidade. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta resolução. Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior. Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado. Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06



de janeiro de 2025

José Raurício

Justino da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: 9ekciavmchr20250128160108

Resolução nº 04 de 06 de janeiro de 2025 - Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Munic

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 06 DE JANEIRO 2025

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO. Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em atendimento às previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,

da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 3º. Para fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se: I - Agente Público: indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública; II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão. CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições: I - Agente de Contratação; II - Pregoeiro; III - Comissão de Contratação; IV - Equipe de Apoio; V - Fiscal do Contrato. § 1º. Compete ao Agente de Contratação: I - a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta; II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores/Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responde solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata. V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 2º. Compete ao Pregoeiro: I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar



impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame; II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; III - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação. IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata; § 3º. Constituição e Competência da Comissão de Contratação: I - a Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; II - a Comissão de Contratação, formada por 3 (três) membros, responde solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão; III - a Comissão de Contratação é responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias/Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; IV - ser assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; V - pode substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a

contratação de profissionais para assessoramento técnico; VI - encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 4º. Constituição e competência da Equipe de Apoio: I - constituída por técnicos e experts integrantes dos Setores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes; II - pode ser chamada a orientar e assessorar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na tomada de decisões. § 5º. Competência do Fiscal do Contrato: I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição; II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência; IV - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. V - encaminhar à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Art. 5º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em Lei: a) comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) ser impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato. d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas

brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ATO de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei. Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ATO praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial. Parágrafo primeiro. Não se aplica o disposto no caput quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial; Parágrafo segundo. Aplica-se o disposto no caput inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ATO questionado. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 7º. São objetivos do processo licitatório: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos; VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo; VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos; IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a

atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia; X - buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação; Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente. Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025

José Raurício Justino da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: pghfqxz3o320250128160148

Resolução nº 05 de 06 de janeiro de 2025 - Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE JANEIRO 2025
Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei", CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei; CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021,

viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP; CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação; CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa; RESOLVE : Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. § 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos. § 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser

elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021. Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto. Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível. § 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Poder Legislativo. § 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço. § 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP. § 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável. § 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação. § 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo: I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que

contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente; II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet. § 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação. Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento: § 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência. § 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor. § 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos. Art. 6º Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado. Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025

José Raurício Justino
da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo

Código identificador: mynaixoub20250128160117

Resolução nº 06 de 06 de janeiro de 2025 - .Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santo

Antônio dos Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; RESOLVE : Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Resolução, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º. Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos: I - contratação de obras, serviços, compras e alugueis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação; II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; III - contratações cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão ou na região do Médio Mearim, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista; IV - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congêneres firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente; V - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos

de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, na Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados; na Portaria SGD/ME nº 844/2022, para outsourcing de impressão; e na Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software; VI - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos. Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Câmara Municipal, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato: I – Eixo da necessidade: a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. II – Eixo das soluções: levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições; b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado; c) contratações correlatas e/ou interdependentes; d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de

empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. III – Eixo da solução a adotar: a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução; b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. § 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderá promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência. § 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência. § 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Poder Legislativo, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar. § 4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão. § 5º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda do Legislativo Municipal for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos do ETP, limitam ou não a sua

participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. Art. 6º Os responsáveis pela elaboração do ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP. § 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOU e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso. Art. 7º O ETP é público e deve integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Câmara Municipal poderá classificar o ETP como documento preparatório sigiloso termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 06 de janeiro de 2025

José Raurício Justino

da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: pby0wkncoyx20250128160142

Resolução nº 07 de 06 de janeiro de 2025 - .DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE janeiro DE 2025 DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. O PRESIDENTE DE Santo Antônio dos Lopes - MA, JOSÉ RAURÍCIO JUSTINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, D E C R E T A: Art. 1º Esta Resolução

dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação; II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; III - autoridade setorial - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta; IV - setor de contratações - unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público; V - autoridade competente - agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público; VI - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; Parágrafo Único A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado. Art. 3º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente 2024. Parágrafo Único O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades. Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964; III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a



objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 5º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na Pesquisa Preliminar de Preços propriamente dita; V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável. § 1º. Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais. § 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal. Art. 6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual. Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para: I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente. Art. 8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas. § 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput. § 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração. § 3º Deverão ficar disponíveis para consulta pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento. Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização. Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração. Art. 11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. § 1º No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º. § 2º No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a



aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º e art. 6º. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Santo Antônio dos Lopes, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

José Raurício Justino
da Silva PRESIDENTE

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: vron7deaej020250128160108

Resolução nº 08 de 06 de janeiro de 2025 - Estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Mesa Diretora aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); RESOLVE: Objeto e âmbito de aplicação Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA. Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo

de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta. Abertura a pessoas físicas Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar. DO EDITAL Regras específicas Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas: I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação; II - apresentação pelo adjudicatário, dos seguintes documentos, no mínimo: documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH; prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista; certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física; declaração (Anexo Único): inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Câmara; IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), quando couber. § 1º Para fins de cumprimento do inciso I, serão aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação. § 2º O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da

proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Câmara Municipal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). § 3º O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal. Art. 5º Além da apresentação da declaração indicada no item 2 da alínea “e” do inciso II do artigo anterior, a Câmara Municipal sempre verificará existência de sanção que impeça a participação da pessoa física no certame e/ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Parágrafo único. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal Art. 6º No que se refere aos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Câmara Municipal deverá observar, quando for o caso: I - descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11%; II - recolherá, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor do contrato. Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outras contribuições. Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, em 13 de janeiro de 2025 PRESIDENTE - JOSÉ RAURÍCIO JUSTINO DA SILVA 1º VICE-PRESIDENTE - GILMAR PEREIRA DOS SANTOS 2º VICE-PRESIDENTE - CLAUDIO DIAS DE LIMA 1º SECRETÁRIO - CASSIA BARBOSA CABRAL OLIVEIRA 2º SECRETÁRIO - IVON ALVES DOS SANTOS

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo

Código identificador: mubc4omx6ki20250128160113

Resolução nº 09 de 22 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a instituição do Diário como Meio Oficial de Publicações do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio d
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do

Legislativo Municipal de Santo Antônio dos Lopes e a instituição do Diário como Meio Oficial de Publicações do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio dos Lopes, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 40, §3º, da Lei Orgânica do Município, e Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio dos Lopes, servindo como Órgão Oficial para Publicação e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos da Câmara Municipal. § 1º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, como ferramenta de gestão e transparência, será publicado diariamente, na forma desta Lei, no site da Câmara Municipal na internet no endereço: <https://cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento. § 2º Deverão constar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, matérias de ordem Administrativa e de Processo Legislativo, matérias de interesse público do Município, bem como outras matérias de ordem educacional, legal, judicial, de saúde pública, entre outras. § 3º O Jornal Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal será o meio oficial de publicação no âmbito da Lei 14.133/2021. Art. 2º As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos: I - um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência; II - Assinatura digital com aplicação de “Carimbo de Tempo”; III - número do dia, mês e ano da edição; IV - Numeração de páginas; V - Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos; VI - Sumário ou índice das matérias publicadas; e VII - Referência ao ISSN (International Standard Serial Number – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer. § 1º Compete ao Presidente da Câmara Municipal a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo. § 2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por



delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Davinópolis. Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei. Art. 4º As publicações no Diário Eletrônico complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. Parágrafo único. A secretaria da Câmara Municipal manterá no quadro de aviso na Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. Art. 5º Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o Diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS À PUBLICAR NESTA DATA”. Art. 6º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio dos Lopes, ao órgão ou unidade que o produziu. Art. 7º Compete à Câmara Municipal manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio dos Lopes, bem como a disponibilização, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa. Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Santo Antônio dos Lopes, não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação. Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, aos 22 de janeiro de 2025.

_____ José

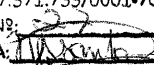
Raurício Justino da Silva Vereador Presidente

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: 8oiq1m7rto20250128160156

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 22
RUBRICA: 

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Municipal de Santo Antônio dos Lopes
R. Osvaldo Rocha, Santo Antônio dos Lopes - MA
Cep: 65730-000

RAURICIO DA LAGOA NOVA
Presidente

Informações: camara@cmsantoantoniiodoslopes.ma.gov.br/

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SANTO ANTONIO DOS
LOPES/OU=34189547000107/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=
videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO
DOS LOPES CAMARA MUNIC:07371735000170
Data: 28/01/2025



PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 28
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

| | |
|-----------------|---|
| Órgão: | Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes |
| Uasg: | |
| Serviço: | Locação do imóvel destinado ao funcionamento do Almojarifado da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes /MA. |

1. Informações básicas – Processo Administrativo

0601.03/2025

2. Área requisitante

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

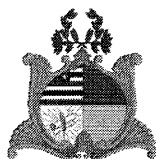
Em virtude da necessidade de local adequado para funcionamento do almojarifado da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, se faz necessária a preparação de ambiente que se adeque as necessidades do Legislativo Municipal.

Desse modo, para que se atenda as atividades finalísticas da Câmara Municipal, se fazendo necessário por tanto, imóvel apropriado para as acomodações das instalações do Órgão.

Considerando que em pesquisa prévia aos registros do Município, se constatou que não há nenhum imóvel próprio disponível, tão pouco com as características exigidas para receber as instalações da Câmara Municipal de Vereadores.

Em virtude do que fora explanado necessita-se de espaço físico para que as atividades finalísticas e administrativas do Legislativo Municipal sejam executadas plenamente.

Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável às normas da ABNT, o imóvel a ser locado deverá atender aos requisitos mínimos de localização, quais sejam proximidade a outros órgãos, em local de fácil localização e acesso.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Diante do exposto, a locação em apreço se encontra devidamente justificada.

Justificativas:

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes necessita de um imóvel adequado para contribuir de forma eficiente e operacional da Câmara Municipal, proporcionando um ambiente adequado para o armazenamento e a gestão dos materiais, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

O prédio em questão possui uma área construída de 470 m², que atende às necessidades de espaço para atender as necessidades do almoxarifado da Câmara Municipal, além de estar situado em uma área de fácil acesso, o que facilita o deslocamento dos servidores públicos.

4. Descrição do Imóvel *

O imóvel que será locado é um prédio comercial localizado no endereço acima citado, com as seguintes características:

- **Endereço:** Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA.
- **Área construída:** 470,00 m².
- **Características do imóvel:**
 - Ambiente comercial adaptável para uso público e administrativo.
 - Espaço adequado para a instalação de salas de plenário, gabinetes de vereadores, áreas administrativas e atendimento ao público.
 - Estrutura elétrica e hidráulica em funcionamento.
 - Banheiros adequados, incluindo acessibilidade.
 - Sistema de segurança, com possibilidade de instalação de câmeras de monitoramento.
 - Acessibilidade para pessoas com deficiência.
 - Localização privilegiada, em área central de fácil acesso para o público e servidores.
 - Estacionamento disponível nas proximidades.

5. Fundamentação Legal

A locação deste imóvel será realizada com base na Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e contratações pela Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 74, inciso V, que permite a locação de bens imóveis para a administração pública quando houver interesse público e a necessidade de atender a uma demanda urgente e específica.

A escolha pelo imóvel da Rua Sete de setembro, 27, é justificada pela sua localização estratégica e pelo fato de oferecer as condições necessárias para o funcionamento adequado do almoxarifado da Câmara Municipal, sem que seja necessário realizar obras ou grandes adaptações.

6. Análise da viabilidade



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Análise de Viabilidade

- **Viabilidade financeira:** A Câmara Municipal
- Santo Antônio dos Lopes/MA de possui orçamento disponível para arcar com os custos de locação do imóvel, conforme análise da disponibilidade orçamentária.
- **Viabilidade espacial:** O imóvel possui área suficiente para as atividades administrativas e legislativas, atendendo às necessidades de espaço para as diversas funções da Câmara.
- **Viabilidade operacional:** O imóvel está em boas condições de uso, com infraestrutura adequada para o funcionamento da Câmara Municipal, com poucas adaptações necessárias.
- **Viabilidade legal:** O imóvel atende a todos os requisitos legais de segurança, acessibilidade e adequação para uso público, conforme as normas municipais e federais.
- **Viabilidade legal:** O imóvel atende a todos os requisitos legais de segurança, acessibilidade e adequação para uso público, conforme as normas municipais e federais.

7. Alternativas consideradas

- **Utilização de imóvel público:** A análise de imóveis públicos disponíveis não resultou em nenhuma opção viável que atendesse aos requisitos de espaço, localização e condições de uso da Câmara Municipal.
- **Construção de imóvel próprio:** A construção de um novo imóvel é uma alternativa viável neste momento, devido ao alto custo e prazo necessário para execução da obra. A locação do imóvel oferece uma solução imediata e mais econômica.

8. Estimativa de custos*

O custo da locação será determinado a partir da negociação com o proprietário do imóvel, levando em consideração os preços praticados no mercado imobiliário local.

A Câmara Municipal realizará um processo de contratação direta conforme a Lei nº 14.133/21, visando garantir a melhor proposta com o melhor custo-benefício para o Legislativo.

9. Cronograma de Execução

8. Cronograma de Execução

- **Levantamento das condições do imóvel e negociação com o proprietário:** 5 dias.
- **Análise e aprovação da locação pelo poder legislativo e assinatura do contrato:** 5 dias.
- **Início da locação e adequação do imóvel (se necessário).**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

10. Conclusão

A locação do imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, é a solução mais adequada e viável para o funcionamento da Câmara Municipal. O imóvel apresenta uma área suficiente, boa infraestrutura e localização estratégica para atender às necessidades administrativas e legislativas da instituição. A locação será realizada conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, com o objetivo de garantir a transparência, a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos.

Este ETP serve como fundamento para o processo licitatório de locação e a formalização do contrato entre a Câmara Municipal e o proprietário do imóvel.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 21 de janeiro de 2025

Rozana da Silva e Silva
Servidor Requisitante
Portaria 008/2025

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

1-Solicitante

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA
Localizada na Rua Osvaldo Rocha,32 Centro - CEP 65.730-000
Município de Santo Antônio dos Lopes - MA
CNPJ 07.371.735/0001-70

2- Objeto

O objeto deste documento é para orientar a contratação de uma locação de imóvel comercial pela Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes –MA, quanto ao valor a ser adotado. Cujas a finalidade do imóvel e para servir de anexo ao prédio atual da câmara.

3 – Identificação e caracterização do imóvel

O prédio possui área total de 470,00 M2, divididos em cinco cômodos, sendo 2 salas,3 quartos, 1 cozinha, 1 terraço, 2 salões, 1 garagem e 1 banheiro de uso coletivo, tendo o imóvel piso cerâmico em todos os cômodos, as paredes são pintadas com tintas PVA látex e revestimento cerâmico no banheiro, as esquadrias externas são metálicas e as esquadrias interna em madeira.

Os cômodos desse imóvel poderão ser divididos ou usados conforme estão hoje, isso vai depender da utilização do imóvel pelo locatário, sendo que o modo que será devolvido deverá ser tratado no contrato de locação acertado entre as partes.

O imóvel está localizado na Rua Sete 7 de setembro, s/n – Centro – CEP 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA.

Em anexo planta de localização.

4 – Características da Localização

Com a retomada das obras de ampliação da Usina Termoeletrica no município a chegada de novas empresas e pessoas a procura de imóveis para locação está havendo falta de imóveis para atendimento da demanda, isso tem ocasionado acréscimo nos valores para locação no município e região.

Como isso chegamos aos valores:

VALOR MINIMO: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

VALOR MEDIO; 6.000,00 (seis mil reais);

[assinatura]
Danilo Emerson Sousa Santos
Engenheiro Civil
RR - 1919169209

VALOR MAXIMO: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

6 – Informações do proprietário do imóvel

Nome: Maria Alice Pereira Salasar Rocha

Endereço: Rua 7 de setembro s/n centro CEP 65.730-000

Santo Antônio dos Lopes – MA

Telefone para contato: 99-98454-2779

Santo Antônio dos Lopes – MA 05 de janeiro de 2023.

[assinatura]
Danilo Emanuel Souza Santos
Engenheiro Civil
RN - 1918169209



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data emissão: 20/01/2025

Data de validade: 20/03/2025

Nº da certidão: 12503164803

Código de Validação: e8c4cb4be4

NOME: Maria Alice Pereira Salazar Rocha

CPF: 425.362.003-53

DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1954

FILIAÇÃO: Otilia Pereira Salazar

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

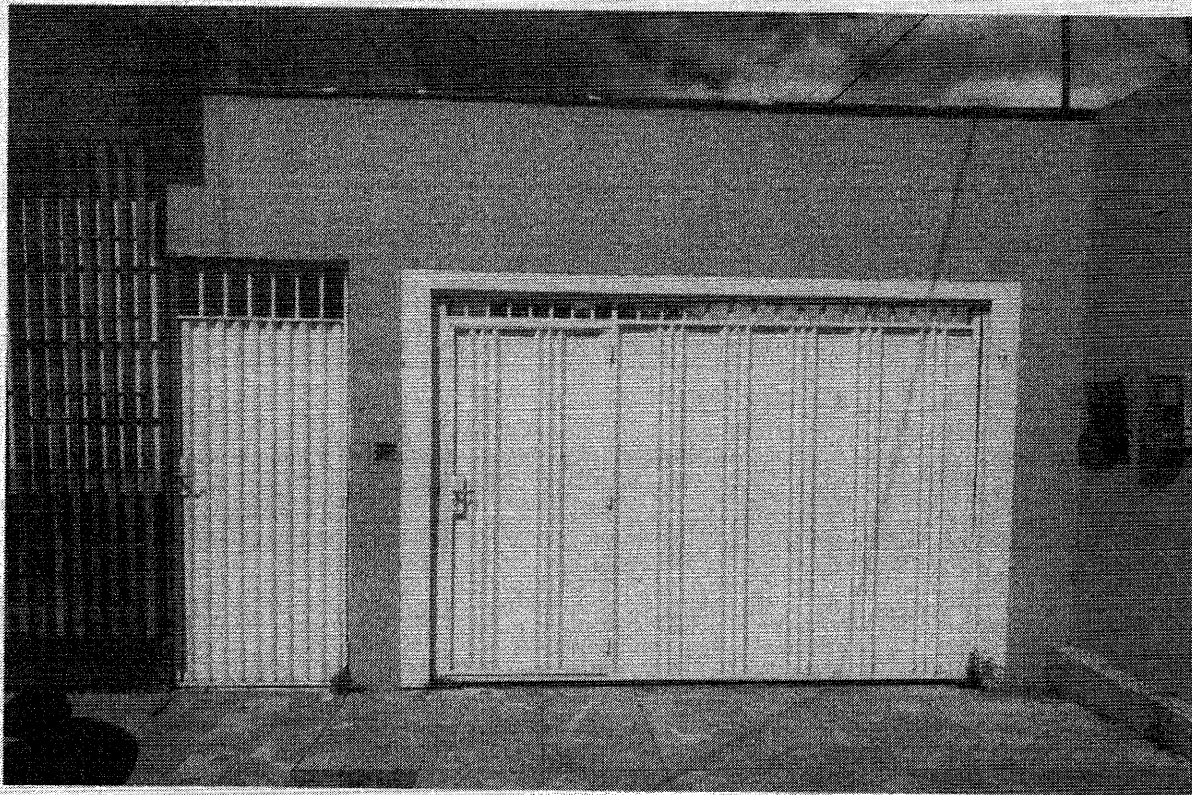
A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

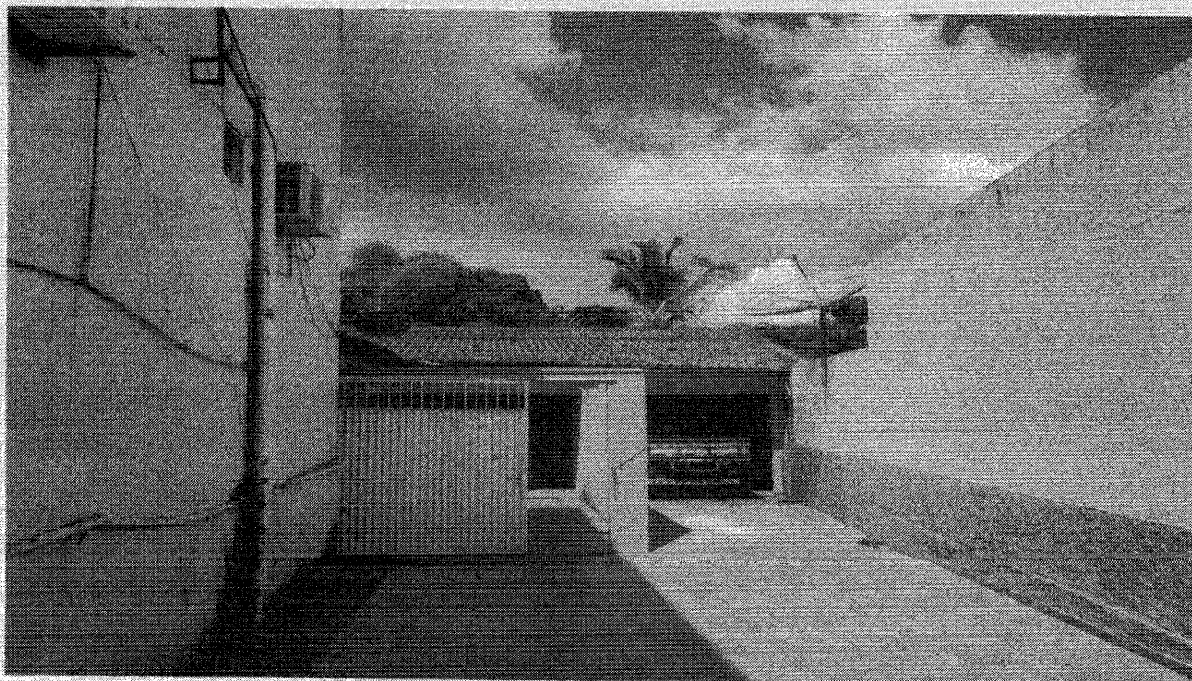
Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

ANEXOS



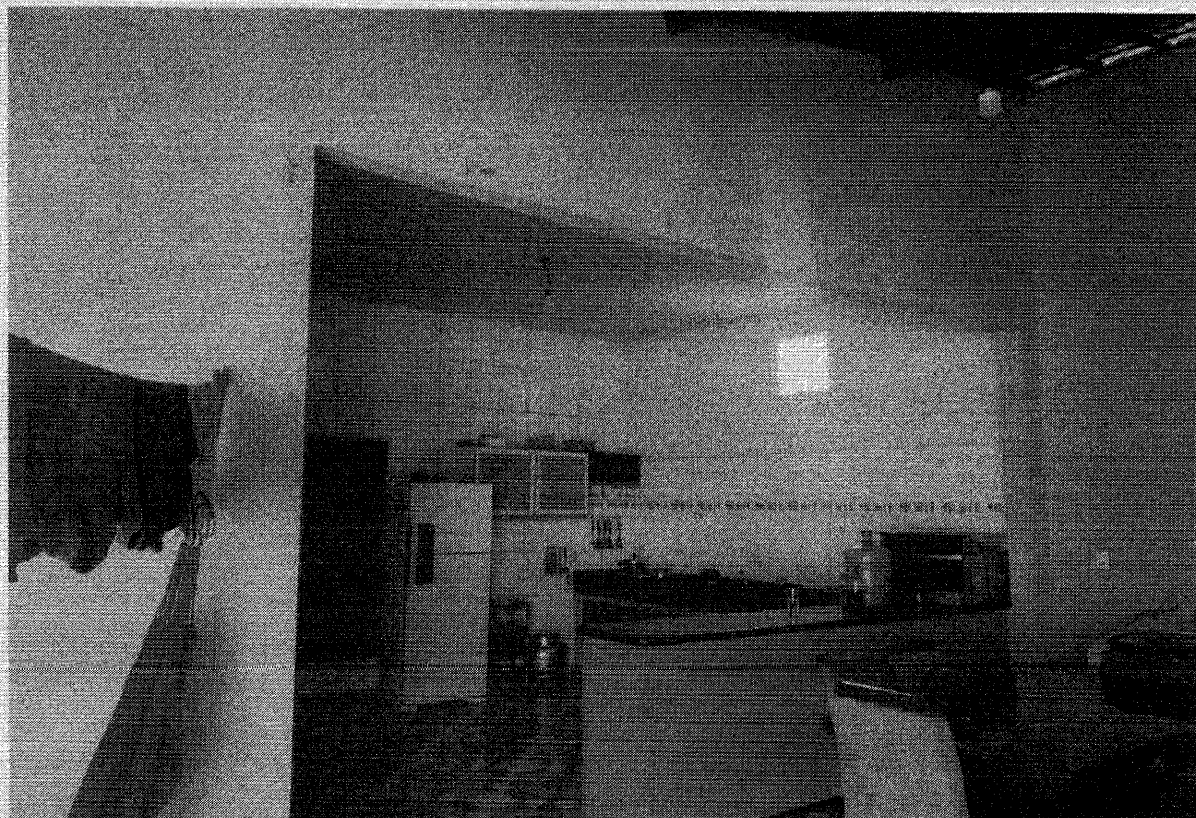
Fachada Principal com portão



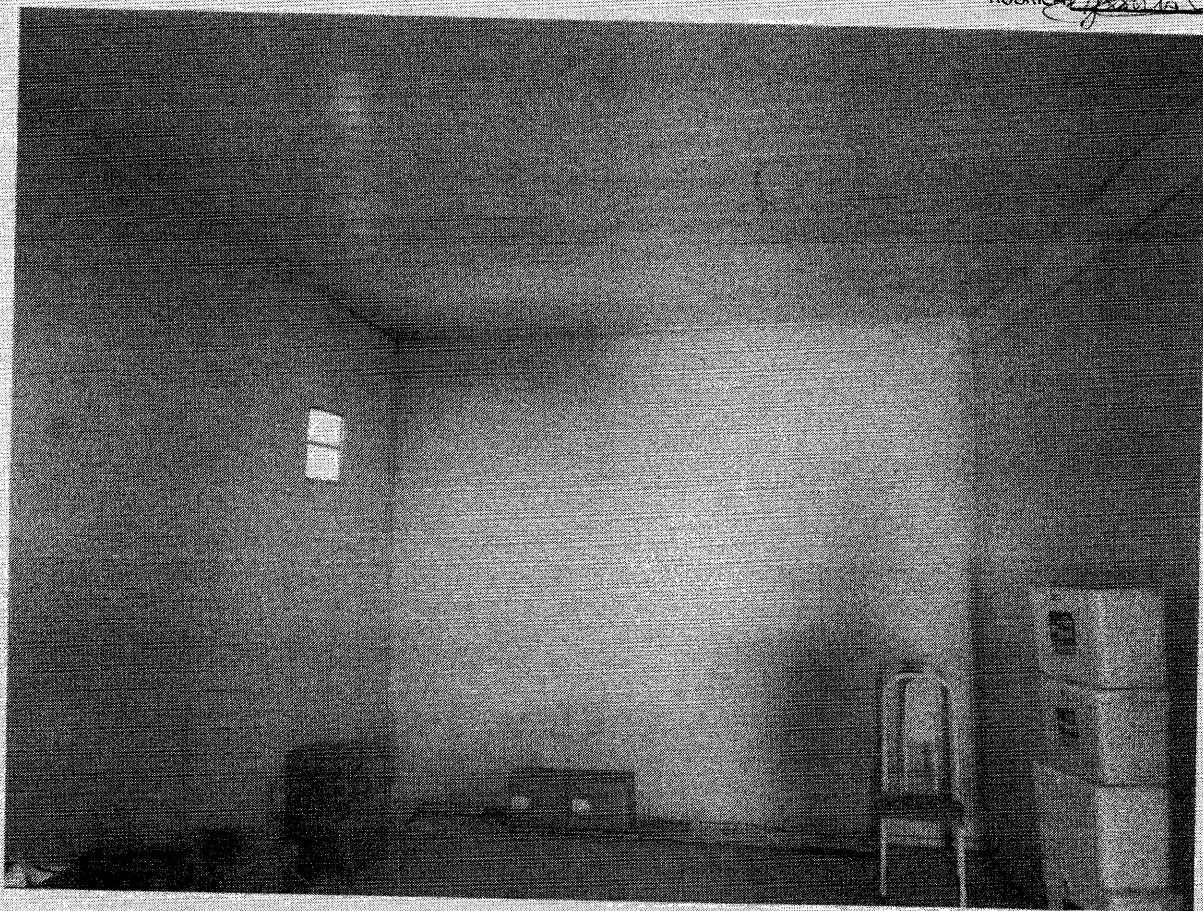
Área para lazer e hall de entrada



Área para lazer e serviço e garagem



Cozinha



Depositos

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

Edificação de Uso Residencial

Rua Sete de Setembro, nº 57, Bairro Centro

CEP - 65730-000

Santo Antônio dos Lopes - Ma

RESUMO

**TERRAÇO AMPLO - 2 GARAGEM - 2 DEPOSITOS - 3 QUARTOS - COZINHA - BANHEIRO -
ÁREA DE LAZER AMPLA**

SOLICITANTE: MARIA ALICE SALASAR ROCHA

OBJETO: Imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 57, Centro – Santo Antônio dos Lopes – MA.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação da edificação residencial, situada na Rua Sete de Setembro, nº 57, bairro Centro – Santo Antônio dos Lopes – MA, atualmente desocupado e que será alvo de maiores detalhes adiante.

2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado.

Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL.

Trata-se de uma edificação residencial posicionada frontalmente para a Rua Sete de Setembro, composto de duas garagens, três quartos, banheiro social, dois depósitos, cozinha e uma ampla área de lazer/serviço. As garagens e os quartos possuem piso em cerâmica normal, em bom estado de conservação, paredes e tetos revestidos com tinta plástica PVA, banheiro e cozinha com azulejos decorados até o teto, Box em vidro temperado, demais áreas de serviço com piso cerâmico e azulejos com rodapé, também em bom estado de conservação. As janelas são do tipo veneziano e vidros planos e esquadrias em madeira. O estado de conservação e aspecto geral é considerado bom.

5. ÁREA DO IMÓVEL.

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:
Área da edificação aproximadamente: 470,00 m²

6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O município de Santo Antônio dos Lopes – MA, localizado a 296 km da capital São Luís, viveu momentos de prosperidade muito grande no período de implantação do complexo termelétrico, o que ocasionou um inflacionamento dos preços de bens e serviços e que se reflete ainda hoje mesmo que em números menores.

O imóvel em questão, localiza-se no centro da cidade, próximo ao marco peças e possui uma área condizente com a necessidade do município, o que facilita seu gerenciamento e controle, por se tratar de um setor que requer constante acompanhamento por parte de quem o gere.

5. AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Foi utilizado o método comparativo por fatores, pois a quantidade de elementos não nos permite a utilização de tratamentos mais elaborados.

| MÉTODO COMPARATIVO | | |
|--------------------|----------|-------------------------|
| IMÓVEL | ALUGUEL | ÁREA (m ²) |
| Imóvel 01 | 1.000,00 | 100,00 |
| Imóvel 02 | 5000,00 | 500,00 |

Usando estatística chegamos a seguinte expressão:

$$AL = \frac{A \cdot 5000 - 470.000}{400}$$

Sendo:

AL = Valor do aluguel do Imóvel.

A = Valor da área do imóvel em metros quadrados.

Logo para o referido Imóvel teremos:

$$AL = \frac{470 \cdot 5000 + 470.000}{400}$$

AL = 4.700,00 (Um mil e duzentos reais) aproximadamente

Santo Antônio dos Lopes – MA, 16 de Janeiro de 2022.

LINDON JONSON COSTA ALMEIDA
LINDON JONSON COSTA DE ALMEIDA
Engenheiro Civil – Responsável pelo Laudo
CREA-MA 111731970-9

Afirmo estar ciente das condições do imóvel descrito acima.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA

CPF: 425362003-53

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 57; Centro; Santo Antônio dos Lopes – MA.

2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 57, Centro, Santo Antônio dos Lopes – MA.

Frente: Medindo 5,85 m (cinco metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Rua Sete de Setembro;

Fundo: Medindo 19,12 m (dezenove metros e doze centímetros), limitando-se com o Sr. Antônio de Jesus Rocha;

Lateral direita: Medindo 39,55 m (trinta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros), limitando-se com o Sr. Stelmo Santos Lima;

Lateral esquerda: Medindo 39,94 m (trinta e nove metros e noventa e quatro centímetros), limitando-se com o Sr. Antônio de Jesus Rocha.

Este imóvel possui área total de 471,41 m², ocupando 76,29% da área do terreno.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O referido imóvel é construído em alvenaria de tijolo cerâmico, cobertura de telha cerâmica, apoiada em estrutura de madeira.

A edificação com características de edificação residencial é composta de vários ambientes com piso em cerâmica, com forro em PVC, com paredes com pintura em tinta PVA látex, esquadrias de madeira e de ferro, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias sem necessidade de manutenção.

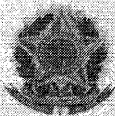
Santo Antônio dos Lopes – MA, 16 de Janeiro de 2022.

LINDON JONSON COSTA DE ALMEIDA
LINDON JONSON COSTA DE ALMEIDA

Engenheiro Civil – Responsável pelo Memorial

CREA-MA 111731970-9

Afirmo estar ciente das condições do imóvel descrito acima.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20210412249

1. Responsável Técnico

LINDON JONSON COSTA DE ALMEIDA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1117319709
Registro: 1117319709MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA**
RUA 7 de setembro
Complemento:
Cidade: **SANTO ANTONIO DOS LOPES**

Bairro: **Centro**
UF: **MA**

CPF/CNPJ: **425.362.003-53**
Nº: **57**
CEP: **65730000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 7 de Setembro
Complemento:
Cidade: **ASSIS BRASIL**
Data de Início: **28/12/2021**

Bairro: **CENTRO**
UF: **AC**

Nº: **57**
CEP: **65730000**
Coordenadas Geográficas: **11.411349, 44.888116**

Finalidade:
Proprietário: **MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA**

Previsão de término: **12/01/2022**
Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **425.362.003-53**

4. Atividade Técnica

| | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| 14 - Elaboração | | |
| 4 - Anteprojeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS | 471,41 | m² |
| 66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS | 471,41 | m² |

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

projeto arquitetônico de alvenaria e laudo de avaliação.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

UEMA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Lindon Jonson Costa de Almeida
LINDON JONSON COSTA DE ALMEIDA - CPF: 038.907.473-02

Maria Alice Pereira Salasar Rocha
MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA - CPF: 425.362.003-53

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: **11/01/2022**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIO 1977 27.1025



Maria Alice Pereira Salazar Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL: 060711032016-1 DATA DE EXPIRAÇÃO: 15/09/2017

NOME: MARIA ALICE PEREIRA SALAZAR ROCHA

FILIAÇÃO: WALDEMAR DE MORAIS SALAZAR E OTILIA PEREIRA SALAZAR

NACIONALIDADE: LIMA CAMPOS - MA DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1954

DOC ORIGEM: CASAM. N. 19 FLS. 192 LIV. 05 B

CPE: 425362003-53
SAC LUS-AR P-18

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 4775 DE 29/08/69

PORTARIA Nº 012/2025

PORTARIA Nº 012/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Italo Ivanildo Rolim, portador do RG Nº 062925842017-8 SSP - MA e do CPF Nº 627.628.923-09, para exercer o cargo de Pregoeiro, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: ugg2objgcuo20250123160134

PORTARIA Nº 011/2025

PORTARIA Nº 011/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Rubem Francisco Braga Sousa, portador do RG Nº 2.052.420 SSP - MA e do CPF Nº 079.596.743-53, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: yxoqhrq4qo20250123160147

PORTARIA Nº 010/2025

PORTARIA Nº 010/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Daniel Pereira da Silva, portador do RG Nº 0550989960 GEJUSPC – MA e do CPF Nº 647.255.373-49 para exercer o cargo de Contador da Câmara Municipal de

Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: zpo3hsd1e520250123160127

PORTARIA Nº 009/2025

PORTARIA Nº 009/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Charles Ribeiro Romeu, portador do RG Nº 039569372010-6 SSP - MA e do CPF Nº 046.313.133-90, para exercer o cargo de Secretário, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo período de 01 (um) ano. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: hz3h5qdt5q20250123160134

PORTARIA Nº 008/2025

PORTARIA Nº 008/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Rozana da Silva e Silva, portadora do RG Nº 068833522019-0 SSP - MA e do CPF Nº 025.881.673-22 para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU





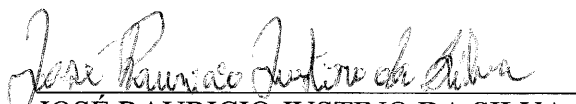
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.



JOSÉ RAURICÍO JUSTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 48
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

MAPA DE RISCOS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

MAPA DE RISCOS

| | |
|---------------|---|
| ÓRGÃO: | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES |
| UASG: | |
| ANO: | 2025 |

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

Risco 01

| | | | |
|-----------------------|---|-------------|----------|
| Descrição: | Inviabilidade jurídica ou atraso na contratação | | |
| Probabilidade: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| Impacto: | (X) Baixo | () Médio | () Alto |

Dano 01

1. Atraso no cronograma que resultará na mudança efetiva para o imóvel locado ou inviabilidade da contratação.
2. Desperdício de recursos públicos (financeiro, pessoal).

| Ação Preventiva | Responsável |
|---|--------------------|
| Verificação de todos os documentos com antecedência. Consulta à Procuradoria para dirimir dúvidas. Cronograma para controle de prazos de todos os processos envolvidos na locação e mudança. Análise dos normativos que regem as locações por órgãos federais e estaduais, confirmando a viabilidade de nova locação. | Setor requisitante |

| Ação de Contingência | Responsável |
|---|--------------------|
| Agilidade dos envolvidos em solucionar as questões apontadas e adequação do cronograma, se necessário, ou prorrogação da vigência do contrato atual, se for o caso. | Setor requisitante |

Risco 02



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 51
RUBRICA: [assinatura]

| | | | |
|-----------------------|--|-------------|----------|
| Descrição: | Seleção de imóvel inadequado à demanda institucional | | |
| Probabilidade: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| Impacto: | () Baixo | (X) Médio | () Alto |

| |
|--|
| Dano 01 |
| 1. Seleção de proposta inadequada aos requisitos institucionais ou com condições piores que a locação atual. |

| Ação Preventiva | Responsável |
|---|--------------------------------|
| Análise das propostas apresentadas por equipe multidisciplinar, dos setores de contratos, compras, e engenheiro, avaliando todos os custos envolvidos para ocupação do imóvel, de acordo com a demanda institucional. | Comissão/agente de contratação |
| Definir a proposta mais vantajosa, inclusive em relação à locação atual, considerando-se todos os custos de locação, mudança, adequações e outros relacionados ao novo imóvel. | Comissão/agente de contratação |

| Ação de Contingência | Responsável |
|---|--------------------------------|
| Prorrogação do contrato atual até encontrar novo imóvel adequado. | Comissão/agente de contratação |

| |
|-----------------|
| Risco 03 |
|-----------------|

| | | | |
|-----------------------|---------------------------------------|-------------|------------|
| Descrição: | Alienação do imóvel durante a locação | | |
| Probabilidade: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| Impacto: | () Baixo | () Médio | (X) Alto |

| |
|---|
| Dano 01 |
| 1. Encerramento do contrato de aluguel, caso o novo proprietário não tenha interesse em seu prosseguimento. |

| Ação Preventiva | Responsável |
|---|--------------------|
| Cláusula contratual que mantém o contrato vigente após alienação. | Fiscal de Contrato |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

| Ação de Contingência | Responsável |
|---|--------------------|
| Negociação extrajudicial ou judicial para manutenção do contrato, ou prazo para deixar o imóvel após encontrar outro, em último caso. | Fiscal de Contrato |

Risco 04

| | | | |
|-----------------------|---|--------------------------------|--|
| Descrição: | Encerramento prematuro do contrato | | |
| Probabilidade: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixo | <input type="checkbox"/> Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |

Dano 01

1. Encerramento do contrato por decisão do locador.
2. Encerramento do contrato, com necessidade de localização de novo imóvel e mudança.

| Ação Preventiva | Responsável |
|---|--------------------|
| Inclusão de multa para encerramento prematuro do contrato, suficiente para desestimular a rescisão antecipada. Prazo de 48 meses de locação . | Fiscal de Contrato |

| Ação de Contingência | Responsável |
|--|--------------------------------|
| Iniciar processo de nova locação de imóvel | Comissão/agente de contratação |

Risco 05

| | | | |
|-----------------------|--|--------------------------------|--|
| Descrição: | Não realização de benfeitorias necessárias no imóvel | | |
| Probabilidade: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixo | <input type="checkbox"/> Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |

Dano 01

1. Realização de investimento no imóvel locado, em intervenções que deveriam ser de responsabilidade do locador.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

| Ação Preventiva | Responsável |
|---|--------------------------------|
| Inclusão em contrato de cláusula que especifique a responsabilidade do proprietário pelas benfeitorias necessárias. | Comissão/agente de contratação |

| Ação de Contingência | Responsável |
|--|--------------------|
| Realização das benfeitorias necessárias pelo órgão, com retenção no valor da locação, nos termos do contrato e art. 35 da Lei 8.245/1991 | Setor requisitante |

Risco 06

| | |
|-------------------|---|
| Descrição: | Certidões vencidas no decorrer do contrato, impedindo empenho e pagamento do aluguel. |
|-------------------|---|

| | | | |
|-----------------------|---|--------------------------------|--|
| Probabilidade: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixo | <input type="checkbox"/> Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |

| Dano |
|---|
| 1. Pendencias do locador com o Estado, Município obrigação da Administração Pública consultar as certidões antes de cada empenho e pagamento. |
| 2. Suspensão de empenhos e pagamentos até que seja regularizada a situação fiscal, obrigação de rescindir o contrato caso a pendência persista. |

| Ação Preventiva | Responsável |
|--|--------------------|
| Alertar, antes do início do contrato, o locador sobre as condições contratuais com a Administração Pública, orientando que mantenha sempre as certidões regulares e atualizadas. | Fiscal de Contrato |

| Ação de Contingência | Responsável |
|--|--------------------|
| Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual. | Fiscal de Contrato |
| Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo | |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Santo Antônio dos Lopes/MA, 21 de janeiro de 2025.

| RESPONSÁVEIS | |
|---------------------|---|
| ASSINATURA: | <i>Rozana da Silva e Silva</i> Rozana da Silva e Silva Servidor Requisitante Portaria 008/2025 |
| ASSINATURA: | <i>José Raurício Justino da Silva</i> JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA Presidente da Câmara Municipal |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr
Daniel Pereira da Silva
MD Contador
Nesta

Objeto: Locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA

Assunto: Solicita Dotação Orçamentária.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, no valor total para 11 (onze) meses é de 66.000,00 (sessenta e seis reais mil reais), sendo que para o exercício de 2025.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 21 de janeiro de 2025.

Rozana da Silva e Silva
Rozana da Silva e Silva
Setor Requisitante



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

À Sra.
Rozana da Silva e Silva
Nesta

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa com a contratação de do imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado, localizado na Rua Sete de setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA). Conforme especificação constante no Orçamento para 2025.

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal
Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Camara Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Fisica
Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Santo Antônio dos Lopes – MA, 21 de janeiro de 2025.

DANIEL PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
DANIEL PEREIRA DA
SILVA:64725537349
Dados: 2025.01.21 15:05:56 -03'00'

Daniel Pereira da Silva
Contador
Portaria 010/2025

PORTARIA Nº 012/2025

PORTARIA Nº 012/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Italo Ivanildo Roim, portador do RG Nº 062925842017-8 SSP - MA e do CPF Nº 627.628.923-09, para exercer o cargo de Pregoeiro, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: ugg2objgcuo20250123160134

PORTARIA Nº 011/2025

PORTARIA Nº 011/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Rubem Francisco Braga Sousa, portador do RG Nº 2.052.420 SSP - MA e do CPF Nº 079.596.743-53, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: yxoqhrq4qo20250123160147

PORTARIA Nº 010/2025

PORTARIA Nº 010/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Daniel Pereira da Silva, portador do RG Nº 0550989960 GEJUSPC – MA e do CPF Nº 647.255.373-49 para exercer o cargo de Contador da Câmara Municipal de

Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: zpo3hsd1e520250123160127

PORTARIA Nº 009/2025

PORTARIA Nº 009/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Charles Ribeiro Romeu, portador do RG Nº 039569372010-6 SSP - MA e do CPF Nº 046.313.133-90, para exercer o cargo de Secretário, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo período de 01 (um) ano. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: hz3h5qdt5q20250123160134

PORTARIA Nº 008/2025

PORTARIA Nº 008/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Rozana da Silva e Silva, portadora do RG Nº 068833522019-0 SSP - MA e do CPF Nº 025.881.673-22 para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 0601.03/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTDE DE MESES | UND | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|---------------|---------|--------------------|-----------------|
| 1 | Locação do imóvel destinado para Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA | 11 | SERVIÇO | 6.000,00 | 66.000,00 |
| | TOTAL GERAL ESTIMADO | | | | 66.000,00 |

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, por meio de contratação direta, com fundamento no inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. a inexistência de espaços físicos e prédios públicos, por si só, justifica a locação do imóvel a particulares.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

2.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, com início imediatamente após a assinatura do Termo de Recebimento das Chaves.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos indicados pela LOCATÁRIA (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

5.2. DO RECEBIMENTO

5.2.1. O recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO e da devolução das chaves: 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela LOCADORA, da comunicação por escrito emitida pelo LOCATÁRIO, para a assinatura dos Termos de Entrega e Devolução das Chaves.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL A SER OCUPADO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

6.1. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes o imóvel deverá atender os seguintes requisitos:

- a). Localização;
- b) Área mínima a ser ocupada;
- c) Adequação das instalações de energia elétrica, de forma que seja possível a medição individualizada;

6.2. Não existem imóveis públicos disponíveis capazes de atender a necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

7. INDICAÇÃO DO PARTICULAR A SER CONTRATADO:

7.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes pode celebrar o contrato de locação com pessoa jurídica representante do proprietário do imóvel (imobiliária) ou com o próprio proprietário. Trata-se de prática comum no mercado imobiliário.

7.2. Documentos exigidos do LOCADOR:

- a). RG;
- b). CPF
- c) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO IV.
- d) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;

8. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O LOCADOR é obrigado a:

- I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

9. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – Restituir o Imóvel, fina a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocadas por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR a os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e aos serviços de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

XI – Pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho do imóvel.

10. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Solicitante:

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

2. Proprietário:

Maria Alice Pereira Salasar Rocha

3. Finalidade:

Esta avaliação é para fins de LOCAÇÃO do referido imóvel, sendo a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA a locatária.

O laudo elaborado está em acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 134.653-1/2008 e 2/2011 concernente a Avaliação de Imóveis Urbanos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se o valor em condições naturais de mercado.

4. Objetivo:

Este laudo tem por objetivo a estimativa do preço de mercado para LOCAÇÃO de um imóvel urbano destinado para a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

5. Objeto da Avaliação:

Tipo do bem: Imóvel comercial

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 57.

Bairro: Centro.

Cidade: Santo Antônio dos Lopes/MA

Área útil do imóvel (medição in loco): **470,00 m²**

6. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:

No desenvolvimento deste trabalho foi considerada a área do terreno levantada em campo, na presença da proprietária e demais interessados.

7. Identificação e Caracterização do Imóvel:

Data da Vistoria: a vistoria foi realizada no dia 21/01/2025 com o reconhecimento do imóvel, coleta de dados e material fotográfico.

7.1. Caracterização do local do imóvel

7.1.1. Caracterização física

Trata-se de um local inserido na malha urbana do município de Santo Antônio dos Lopes, infraestrutura completa, apresentando facilidade de acesso.

O entorno é formado por construções de padrão construtivo normal, comercial, residencial, possui alta intensidade de tráfego de veículos e pedestres.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

7.1.2. Serviços/infraestrutura

A região é dotada de infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas, assim como redes de água, energia elétrica, iluminação pública, telefone e pavimentação.

8. Relatório de Vistoria

Imóvel urbano, em alvenaria, com forro em PVC, um banheiro, copa, sala ampla, pintura em bom estado, piso cerâmico comum, instalações elétricas e hidrossanitários embutidas.

9. Preço de Proposta de Locação

Variando entre R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais.

10. Resultado da Avaliação

Com base no estudo de todo o panorama até então apresentado é possível concluir que as condições em que o imóvel se encontra, sua localização privilegiada e a estabilidade de suas características físicas, dá-se o parecer favorável quanto a sua locação, e o valor da proposta está **EM CONFORMIDADE** com a realidade de mercado da cidade, para o imóvel em tela.

11. Observações complementares e desfecho

No desenvolvimento do presente trabalho não foram observadas informações complementares importantes.

Finda-se o presente Relatório Técnico de Avaliação.

Santo Antônio dos Lopes, 23 de janeiro de 2025.

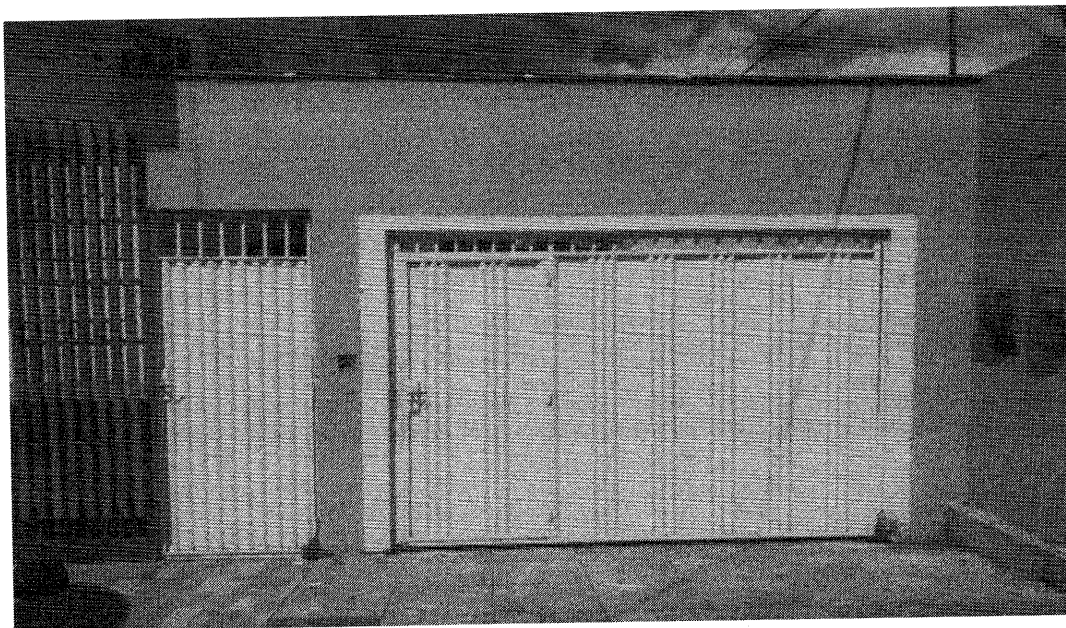
Rozana da Silva e Silva

Rozana da Silva e Silva
Servidor Responsável pela
solicitação da despesa
Portaria nº 008/2025

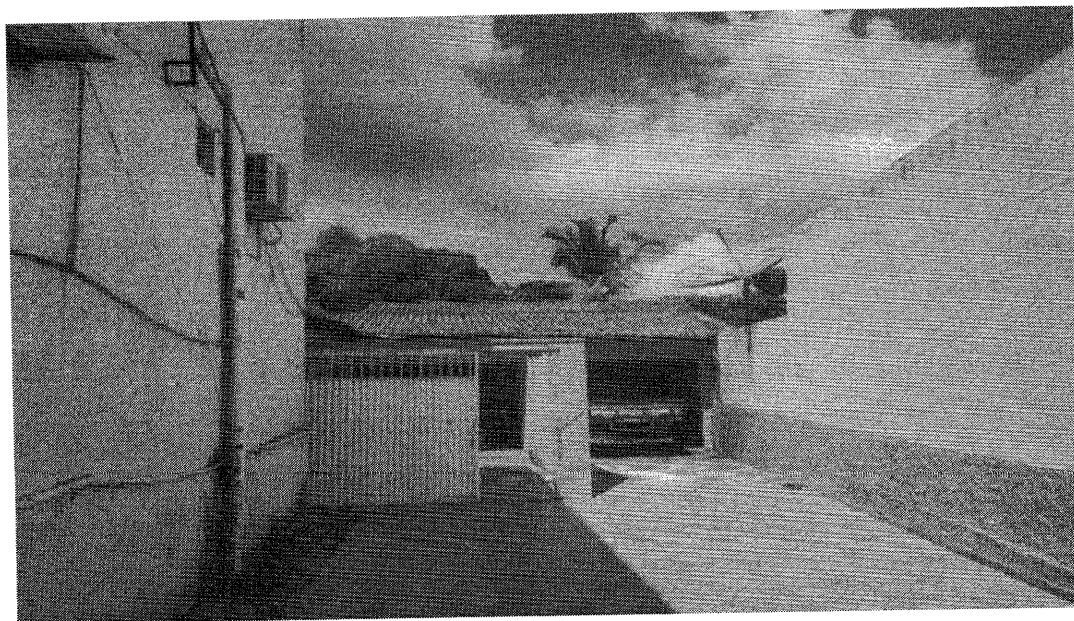


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

LAUDO FOTOGRÁFICO



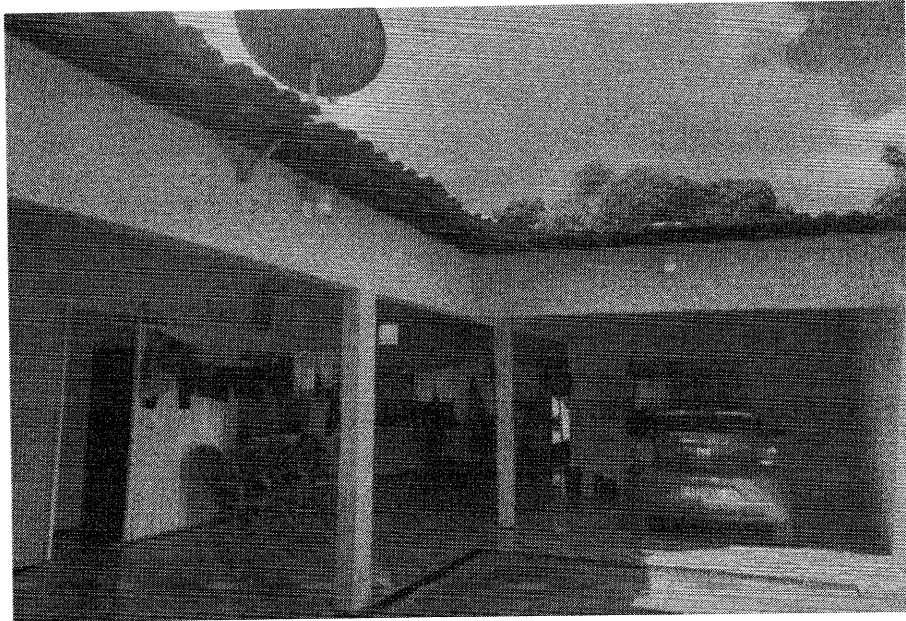
Fachada Principal



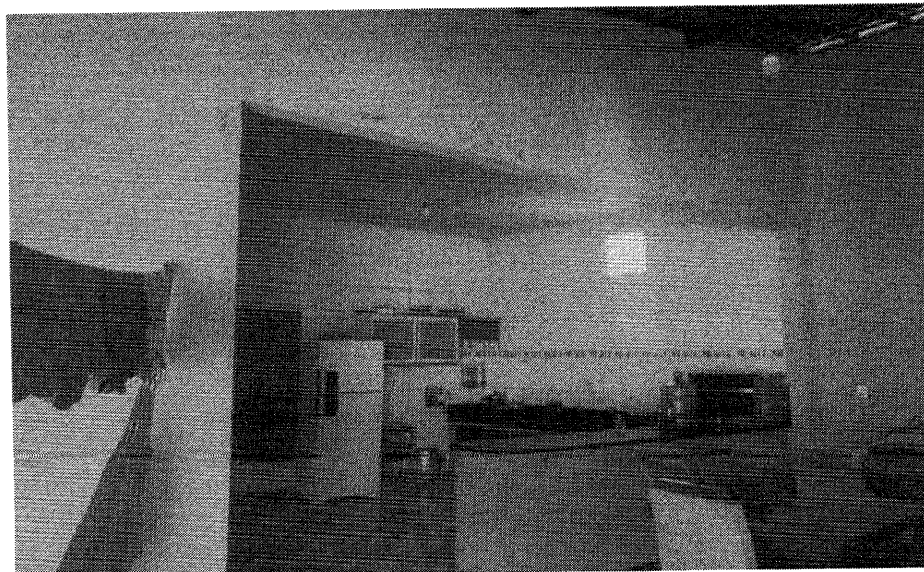


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Área de lazer



Área para lazer, serviço e garagem

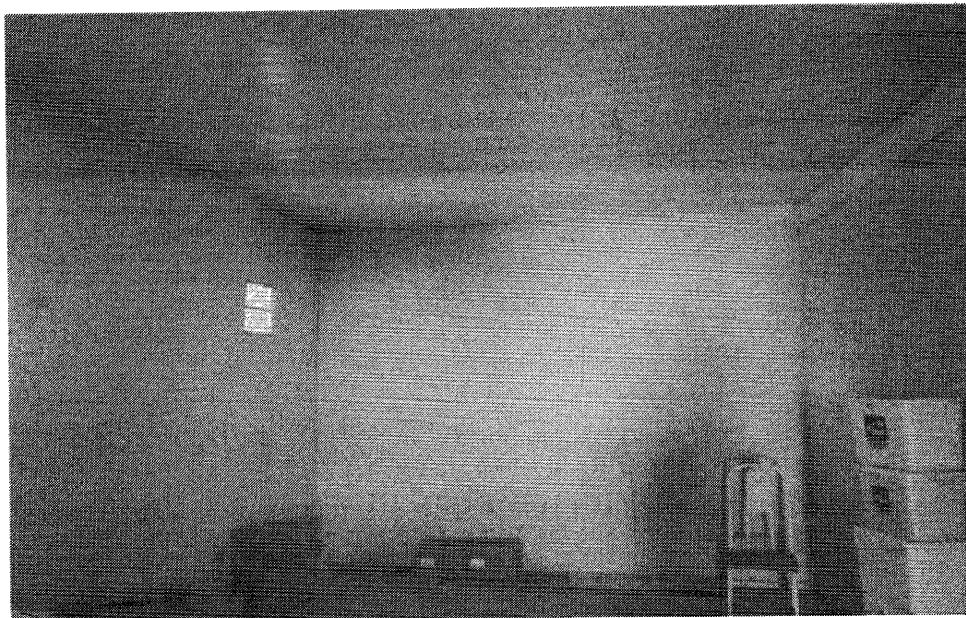


Cozinha



PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 26
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27



Depósito



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

| PROCESSO Nº | DATA |
|--------------------|-------------|
| 0601.03/2025 | 06/01/2025 |

ORIGEM:

Gabinete do Presidente

DESTINO:

Presidente da Câmara.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para que seja providenciado o laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 72, inciso VI – Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2025.

Objeto: Locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, através da Presidente da Comissão de Contratação, em referência ao Processo de Inexigibilidade nº 06/2025, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da Câmara Municipal, foi realizado laudo de avaliação do imóvel, que segue devidamente acostada aos autos do processo administrativo. Observados o custo benefício do valor de aluguel, localização e acesso e por este cumprir os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, fica o fornecedor Sra. Maria Alice Pereira Salasar Rocha, RG 06711032016-1, CPF 425.362.003-53 escolhida para o devido prosseguimento do Processo Administrativo.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 24 de janeiro de 2025.

Charles Ribeiro Romeu
Charles Ribeiro Romeu
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 009/2025



PORTARIA Nº 012/2025

PORTARIA Nº 012/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Italo Ivanildo Rolim, portador do RG Nº 062925842017-8 SSP - MA e do CPF Nº 627.628.923-09, para exercer o cargo de Pregoeiro, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU²

Agente Administrativo

Código identificador: uqg2objgcuo20250123160134

PORTARIA Nº 011/2025

PORTARIA Nº 011/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr. Rubem Francisco Braga Sousa, portador do RG Nº 2.052.420 SSP - MA e do CPF Nº 079.596.743-53, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: yxoqhrq4qo20250123160147

PORTARIA Nº 010/2025

PORTARIA Nº 010/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Daniel Pereira da Silva, portador do RG Nº 0550989960 GEJUSPC – MA e do CPF Nº 647.255.373-49 para exercer o cargo de Contador da Câmara Municipal de

Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: zpo3hsd1e520250123160127

PORTARIA Nº 009/2025

PORTARIA Nº 009/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Charles Ribeiro Romeu, portador do RG Nº 039569372010-6 SSP - MA e do CPF Nº 046.313.133-90, para exercer o cargo de Secretário, da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, pelo período de 01 (um) ano. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: hz3h5qdt5q20250123160134

PORTARIA Nº 008/2025

PORTARIA Nº 008/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Rozana da Silva e Silva, portadora do RG Nº 068833522019-0 SSP - MA e do CPF Nº 025.881.673-22 para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose

Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 24 / 01 / 2025.

José Raurício Justino da Silva

JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 0601.03/2025, de Inexigibilidade de Licitação, o LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, para o presente certame.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PROPOSTA DE PREÇOS DO LOCADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro.

Junto aos autos do processo administração nº 0601.03/2025, de Inexigibilidade de Licitação, a PROPOSTA DE PREÇOS DO LOCADOR abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: MARIA ALICE PEREIRA SALASAR
ROCHA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 060103/2025, de Inexigibilidade de Licitação, os **DOCUMENTOS** do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: MARIA ALICE PEREIRA SALASAR
ROCHA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO E DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

(INCISO I e II, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000.

OBJETO: Locação do prédio destinado ao funcionamento do almoxarifado da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, 27, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA.

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil), que será realizada no corrente exercício, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última na seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão/Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal
Função 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor da Despesa: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

2. O saldo orçamentario total destinado à Camara Municipal é de R\$ 3.916.483,70 (três milhões novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) e o impacto estimado do valor total da despesa de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), representando 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) do total existente do referido orçamento.

3. Haverá impacto orçamentário-financeiro nos exercícios orçamentários financeiros seguintes, por tratar-se de despesa de caráter continuado.

Santo Antônio dos Lopes /MA, 24 de janeiro de 2025.

DANIEL PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
DANIEL PEREIRA DA
SILVA:64725537349
Dados: 2025.01.24 11:15:36 -03'00'

Daniel Pereira da Silva
Contador
Portaria 010/2025



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

LAUDO DE AVALIAÇÃO
FOLHA RESUMO

Solicitante: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Interessado: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Proprietário: MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA

Objetivo da Avaliação: Definição do valor de mercado para locação

Objeto: Imóvel comercial

Endereço: Rua Sete de Setembro, 57,

Bairro: Centro

Cidade: Santo Antônio dos Lopes/MA

Área do imóvel declarada: 470,00, m²

Resultados de avaliação:

Valor sugerido para locação proposta: Variando entre R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais.

Metodologia: Avaliação de aluguel por concordância de valor proposto

Dados e assinatura do Responsável técnico do Laudo de Avaliação:

Santo Antônio dos Lopes (MA), 23 de janeiro de 2025

Rozana da Silva e Silva

Rozana da Silva e Silva
Servidor Responsável pela
solicitação da despesa

José Raurício Justino da Silva

José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2025

OBJETO:

Locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua. Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA.

| PROPONENTE: MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA | | | | | | |
|--|--|-----|-----|------------------|--------------------------|----------------------------|
| CPF: 425.362.003-53 | | | | | | |
| ENDEREÇO: Rua. Osvaldo Rocha, 27, Centro | | | | | | |
| CIDADE: Santo Antônio dos Lopes | | | | UF: MA | | CEP: 65730-000 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | QTD MES | VALOR UNIT. (R\$) MENSAL | VALOR TOTAL 12 MESES (R\$) |
| 1 | Locação do imóvel para a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA | 1 | mês | 11 | 6.000,00 | 66.000,00 |
| DESCRIÇÃO COMPLEMENTARES: Estar localizado territorialmente no centro do município de Santo Antônio dos Lopes/MA; As instalações deverão estar saneadas e acabadas, prontas para utilização imediata. Possuir os seguintes cômodos: 02 (duas) salas; 01 (uma) sala para cozinha; 03 (três) salas para quarto; 01 (um) terraço; 02 (dois) salões; 01 (uma) garagem; 01 (um) banheiro | | | | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (sessenta mil e seis reais) | | | | | | |
| PRAZO DE ENTREGA DAS CHAVES: ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO | | | | | | |

Santo Antônio dos Lopes/MA, 23 de janeiro de 2025

Maria Alice Pereira Salasar Rocha
Maria Alice Pereira Salasar Rocha
Proponente



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27**

**PARECER RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2025**

1. OBJETO

Locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, 27, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre os casos, na “*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*”.

Ademais, o citado artigo em seu § 5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Restou apresentada pela secretaria administrativa da Câmara Municipal, justificativa da necessidade da contratação de locação do imóvel para funcionamento deste Legislativo Municipal.

Justifica ainda, o solicitante, que a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, não disponibiliza de imóvel próprio para suas instalações e funcionamento, conforme Certidão que atende o requisito do inciso II do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o solicitante que o que demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento, e em especial a localização uma vez que é localizado na avenida principal do município, local de fácil acesso, e as instalações atende o inciso III, § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

O imóvel é indubitavelmente o melhor para o atendimento do interesse público.

4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O responsável para avaliar o preço da locação, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do município de Santo Antônio dos Lopes, de interesse da Câmara Municipal, apresentou avaliação prévia, tomando por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria locação até 31/12/2025 e de acordo com os estudos de mercado local.

O preço proposto para a locação encontra-se no intervalo entre R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensal, compatível, portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia.

Houve negociação com o Locador que aceitou o preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal. Sendo esse valor aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

O prazo para a locação é de 11 (onze) meses, que poderá ser prorrogado, conforme interesse do Legislativo e do proprietário.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, certidão de inexistência de bem da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, esta Comissão de Contratação classifica o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso “V”, e § 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado local e a despesa dentro dos parâmetros da lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a



PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 21
RUBRICA: *[assinatura]*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

legalidade da locação pelo procedimento acima.

Santo Antônio dos Lopes 24 de janeiro de 2025

Rozana da Silva e Silva
Rozana da Silva e Silva
Setor Requisitante



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº __2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.03/2025

INEXIGIBILIDADE Nº __2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, E A SENHORA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com sede na Rua Osvaldo Rocha, 27, centro. CEP 65730-000, na cidade de Santo Antônio dos Lopes (MA) inscrito no CNPJ sob o nº- 07.371.735/0001-70, neste ato representada pelo José Rauricio Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a _____, inscrito no CPF nº _____, residente na _____, CEP _____, Santo Antônio dos Lopes /MA denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0601.03/2025, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a _____ CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA., conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para o funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADORA.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de _____ (____) meses, contados da assinatura do contrato, e encerramento em -__/__/__, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ _____ (____), perfazendo um total de R\$ _____ (____), tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, elaborado em consideração as características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário local, as partes fixam o aluguel inicial mensal.

4.2. As despesas ordinárias como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, energia elétrica, tributos etc) cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

4.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADORA o aluguel até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “ATESTO”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATARIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município de Santo Antônio dos Lopes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADORA

8.1. O LOCADORA é obrigado a:

- I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I – Pagar pontualmente o aluguel;
- II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – Restituir o Imóvel, fina a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocadas por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADORA a os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e aos serviços de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

XI – Pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos indicados pela LOCATÁRIA (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

11.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O LOCADORA estará sujeito às seguintes multas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.1.1. Multa:

- a). moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b). compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADORA, sem solução de causa dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da comunicação pelo LOCADORA ou do prazo acordado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

14.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

14.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

14.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), ___ de ___ de 2025.

LOCATÁRIO

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

MANUTA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal da Lei 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel para atender as necessidades de instalação e funcionamento do almoxarifado da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, uma vez que o Legislativo não possui prédio próprio, com observância aos dispositivos da Resolução nº 006/2023 e demais legislações correlatas.

Em, 23/01/2025

[Handwritten signature of José Raurício Justino da Silva]
JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA
Presidente da Câmara.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025

PARECER JURÍDICO Nº: 150101/2025

OBJETO: Locação do imóvel para a Câmara Municipal do município de Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de risco;
4. Termo de Referência
5. Solicitação de Dotação Orçamentária;
6. Informação da Dotação Orçamentária;
7. Justificativa da razão da escolha do fornecedor;
8. Laudo de Avaliação do imóvel;
9. Proposta de preço do locador;
10. Documentos de habilitação;
11. Declaração confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro;
12. Declaração do ordenador da despesa LOA-LDO PPA;
13. Minuta do contrato



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O referido processo encontra-se amparado no art. 74, V, § 5º, Inc. I, II, e III, da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, assim, no que tange à presente análise, cumpre registrar que o exame em questão se restringe aos aspectos jurídico formais, excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Ressalte-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos, esclarecendo-se então que este parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuno e/ou conveniente.

Destaca-se que, pelo que aflora odo procedimento inicial, trata-se de inexigibilidade, este decorre com regularidade nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DOS FUNDAMENTOS

A Administração Pública tem, como principal objetivo, satisfazer o interesse público e, para realiza-lo a contento, precisa da colaboração da iniciativa privada que, através da celebração de contratos administrativos, fornece bens e serviços ao Poder Público.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela Administração Pública em âmbito federal, estadual e municipal, dever ser realizadas por meio de procedimento licitatório, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inc. V, § 5º inc. I, II e III, da Lei nº 14.133/2021 conforme abaixo transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escola.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a **necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grifo nosso).

Nesse entendimento, é importante asseverar que **ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa.** Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública.

Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração.

Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, **caso seja viável a competição**, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, **a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, in verbis:**

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Nesse sentido, colacionamos aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, p. 250).

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277).

12. No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração.

Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação. (Acórdão 444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar) (grifos nossos).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

A inviabilidade de competição no caso dos autos reside nas características únicas e específicas das instalações necessárias ao pleno funcionamento da referida Câmara Municipal, bem como da localização, ilustrando nessas hipóteses a viabilidade desta contratação pelo Legislativo Municipal.

Quanto aos anexos, observa-se clareza e organização, expondo as informações sucintas do objeto e suas características, descrevendo o item e suas especificações, estando, portanto, apto a fornecer informações satisfatórias nos moldes que a Administração necessita.

Em cumprimento a estes ditames, o procedimento atende aos ritos legais, senão vejamos, DFD, Informação do Processo, Laudo de Avaliação do Imóvel, Solicitação de Dotação Orçamentária, Demonstração de Dotação Orçamentária, Minuta do contrato.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, V, da lei 14.133/2021/c/c a Resolução da Mesa deste Legislativo nº 006/2023, cumpridas as formalidades administrativas.

Mediante o exposto, manifestamos parecer opinativo de que o processo se encontra ADEQUADO para o seu devido andamento, considerando que atende de forma suficiente aos preceitos estabelecidos em lei.

É o Parecer,

Pedro Henrique Farias Dias
Procurador da Câmara
Portaria nº 005/2025

Agente Administrativo
Código identificador: z9q5njdax20250123160131

PORTARIA Nº 007/2025

PORTARIA Nº 007/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Raimundo Alves da Silva Junior, portador do RG Nº 131727020004 GEJUSPC – MA e do CPF Nº 910.358.723-15 para exercer o cargo de Controlador da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de Dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: gakw9dqif20250123160122

PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Naelly da Silva Oliveira, portador do RG Nº 059748472016-0 SSP - MA e do CPF Nº 085.726.923-20, para exercer o cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: k5pecpqllik20250123150105

PORTARIA Nº 005/2025

PORTARIA Nº 005/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica

nomeado o Sr.º Pedro Henrique Farias Dias, portador do RG Nº 3093801 SSP - PI e do CPF Nº 041.607.943-19 para exercer o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: rxgbgggse1f20250123150105

PORTARIA Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Hillary Sandriny Rodrigues Lima, portadora do CPF Nº 626.584.233-14 para exercer o cargo de Supervisor de Manutenção e Zeladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: jmmsdqbrku20250123150112

PORTARIA Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Hillary Sandriny Rodrigues Lima, portadora do CPF Nº 626.584.233-14 para exercer o cargo de Supervisor de Manutenção e Zeladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Sr.
José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

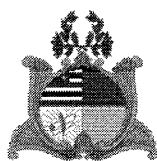
À vista das manifestações anteriores, reconheço a Inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso V, § 5º, I, II, III, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, para a contratação da Sra. MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, CPF nº 425.362.003-53, residente na Rua de 7 setembro, 57, Centro, CEP 65730-000, Santo Antônio dos Lopes /MA, para locação de imóvel, de interesse da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes /MA, pelo valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo para 11 (onze) meses o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

A realização da despesa será por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para homologação/adjudicação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 16 de janeiro de 2025

Charles Ribeiro Romeu
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 009/2025



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.371.735/0001-70
FOLHA Nº: 79
RUBRICA: *[assinatura]*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, Sr. José Raurício Justino da Silva, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 100103/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Inexigibilidade 3/2025 e **ADJUDICO** o objeto a Sra. MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, CPF nº 425.362.003-53, pelo valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para 11 (onze) meses.

2. Relata-se nos autos que a Locadora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo o imóvel sido escolhido por atender todas as exigências em especial de instalação e localização, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à locadora, e realizar a fiscalização e recebimento das chaves conforme Termo de Referência.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de janeiro de 2025.

[assinatura]

José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

Processo Administrativo nº 100103/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025

Locatário: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Locador: MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, CPF nº xxx.362.xxx-53

Objeto: locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inc. V, § 5º, I, II, III, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O valor total para 11 (onze) meses é de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo que para o exercício de 2025 o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data: 16/01/2025.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 4/2023”, referente à Dispensa de Licitação 4/2023, para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”, referente à Dispensa de Licitação 4/2023, para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o “ATO CONVOCATORIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO 4/2023”, referente à Dispensa de Licitação 4/2023, para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2025

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 20 de janeiro de 2025.

Rozana da Silva e Silva
Servidor Responsável



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

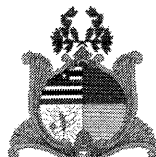
**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PARA
ASSINAURA DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2025**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “ATO CONVOCATÓRIO” para assinatura do contrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 20 de janeiro de 2025.



Rozana da Silva e Silva
Servidor Responsável



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

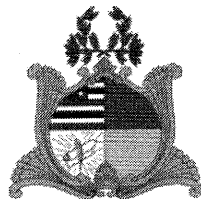
TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
Nº CMPP/D/006/2025
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº CMPP/D/006/2025**” da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 20 de janeiro de 2025.

Rozana da Silva e Silva

Rozana da Silva e Silva
Servidor Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 1/2025
Locação do imóvel

VOLUME 1



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº
3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023.

Pelo presente instrumento e com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, V, § 5º, inc. I, II, e III, da Lei 14.133/2021, convocamos a LOCADORA MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, CPF nº 425.362.003-53, Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, 27, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de janeiro de 2025.

Charles Ribeiro Romeu

Charles Ribeiro Romeu
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 009/2025

Assinatura/rubrica: _____

Gabinete da Presidência

**ATO CONVOCATÓRIO PARA
ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO
TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025**

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023. Pelo presente instrumento e com base na Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, amparado pelo artigo Art. 74, V, § 5º, inc. I, II, e III, da Lei 14.133/2021, convocamos a LOCADORA MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, CPF nº 425.362.003-53, Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, 27, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de janeiro de 2025.

Charles Ribeiro Romeu Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 009/2025

Publicado por: Charles Ribeiro Romeu

Código identificador: cm9x9t18xbc20250321130329

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO
TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025**

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023. Pelo presente instrumento e com base na Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, amparado pelo artigo Art. 74, V, § 5º, inc. I, II, e III, da Lei 14.133/2021, convocamos a LOCADORA MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, CPF nº 425.362.003-53, Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, 27, centro.

CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de janeiro de 2025.

Charles Ribeiro Romeu Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 009/2025

Publicado por: Charles Ribeiro Romeu

Código identificador: jz4o7slwqhm20250326140331



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.03/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, E A SENHORA MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com sede Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Osvaldo Rocha, 27, centro. CEP 65730-000 –, na cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA inscrito no CNPJ sob o nº07.371.735/0001-70, neste ato representada pelo Sr. José Raurício Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Senhora Maria Alice Pereira Salasar Rocha, inscrito no CPF nº xxx.362.xxxx-53, residente na Rua Sete de Setembro. 57, Centro, CEP 65730-000, Santo Antônio dos Lopes/MA denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0601.03/2025, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato, e encerramento em 31/12/2025, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, elaborado em consideração as características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário local, as partes fixam o aluguel inicial mensal.

4.2. As despesas ordinárias como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, energia elétrica, tributos etc.) cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

4.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADORA o aluguel até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “ATESTO”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATARIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município de Santo Antônio dos Lopes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal
Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADORA

8.1. O LOCADORA é obrigado a:

- I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I – Pagar pontualmente o aluguel;
- II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – Restituir o Imóvel, fina a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocadas por si ou seus agentes;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

VI – Entregar imediatamente ao LOCADORA a os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e aos serviços de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

XI – Pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos indicados pela LOCATÁRIO (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O LOCADORA estará sujeito às seguintes multas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.1.1. Multa:

- a). moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b). compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADORA, sem solução de causa dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da comunicação pelo LOCADORA ou do prazo acordado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

14.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

14.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

14.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA), 03 de fevereiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva
JOSE RAURICIO JUSTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio dos Lopes
LOCATÁRIO

Maria Alice Pereira Salasar Rocha
MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA
CPF nº XXX.362.XXX-54
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. *Willyson da C. Lima*

2. *Charles Ribeiro Romeu*

Gabinete da Presidência

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 06/2025 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 19/03/2025, às 10:00 horas A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, sito à Rua. Osvaldo Rocha, Nº 027, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail: camara@cmsantoantoniiodoslopes.ma.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal camara@cmsantoantoniiodoslopes.ma.gov.br ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: camara@cmsantoantoniiodoslopes.ma.gov.br. Santo Antonio dos Lopes – MA, 14 de março de 2025

CHARLES RIBEIRO
ROMEU Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: ui2ccmsrnm20250314140311

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX

05/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX 05/2025 TERMO DE CONTRATO Nº INEX.05/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 1501.01/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes- MA,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. CONTRATADO: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.799.630/0001-08. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em transparência municipal, da Câmara Municipal a serem executados nas suas dependências, na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. VALOR TOTAL: 90.000,00 (noventa mil reais). FONTE DE RECURSOS: Órgão: 01.01 - Câmara Municipal. Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato até 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 10.02.2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por seu Presidente José Raurício Justino da Silva, como Contratante e Ativa Assessoria e Consultoria contábil LTDA por seu representante legal Sr. Mizael da Silva Mesquita, como contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: g3mtn7foc2320250314140306

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 0301.03/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025. LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. LOCADOR: Maria Alice Pereira Salasar Rocha, inscrito no CPF nº xxx.362.xxx-53. OBJETO: locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA. VALOR TOTAL: valor mensal da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta mil seiscentos reais). FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.001 – Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços e encargos – pessoa física. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos não

Vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes por seu Presidente José Raurício Justino da Silva, como Locatário e Maria Alice Pereira Salasar Rocha, como Locadora.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: kg2xxy696h20250314140323

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX

07/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº INEX 07/2025 TERMO DE CONTRATO Nº INEX.07/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 1501.02/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.735/0001-70. CONTRATADO: G V DA S ALENCAR PROVE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.966.726/0001-60. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria de imprensa, com a prestação de serviços de Marketing Digital, gestão de redes sociais, filmagens e fotografias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA. VALOR TOTAL: 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FONTE DE RECURSOS: Órgão: 01.01 - Câmara Municipal. Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato até 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 10.02.2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por seu Presidente José Raurício Justino da Silva, como Contratante e G V DA S ALENCAR PROVE, por seu representante legal Sr. GABRIEL VANDERLEI DA SILVA ALENCAR, como contratada.

Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU

Agente Administrativo

Código identificador: ujez2ozt3ww20250314140322



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 100103/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes inscrita no CNPJ sob o nº **07.371.735/0001-70**. LOCADOR: Maria Alice Pereira Salasar Rocha, inscrito no CPF nº xxx.362.xxx-53. **OBJETO:** locação do imóvel destinado a Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA. **VALOR TOTAL:** valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta mil seiscientos reais) para 11 (onze) meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.001 – . Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços e encargos – pessoa física. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11 (onze) meses a partir da data da assinatura do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes por seu Presidente José Rauricio Justino da Silva, como Locatário e Maria Alice Pereira Salasar Rocha, como Locadora.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

**TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES, DE POSSE E VISTORIA
TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025**

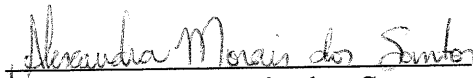
EU, Eu Alexandra Morais dos Santos, Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, nomeado pela Portaria nº 005/2025, DECLARA a quem possa interessar, que:

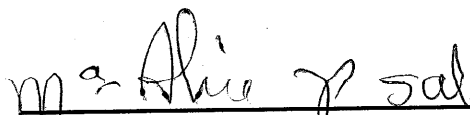
Recebeu as chaves do imóvel situado na Rua de 7 de setembro. MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, livre de bens e pessoas, realizada por MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxx.362.xxx-53, domiciliada na Rua de 7 de setembro, 57, Centro, CEP 65730-000 Santo Antônio dos Lopes/MA.

Desta forma, o recebedor das chaves DECLARA que passou a exercer a posse do imóvel, podendo dele usar, gozar/fruir e/ou dispor, conforme desejar.


DECLARA ainda que, recebeu o bem nas exatas condições aferidas, ratificadas e aceitas durante a vistoria do imóvel que realizou em 13/01/2025.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 23 de janeiro de 2025


Alexandra Morais dos Santos
Fiscal de Contrato
Portaria nº 026/2025


Maria Alice Pereira Salasar Rocha
LOCADORA

VISTO:


José Raurício Justino da Silva
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

PARECER CONTROLE INTERNO

Parecer nº 200101/2025

Inexigibilidade nº 3/2025;

Processo Administrativo nº 100103/2025

Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA

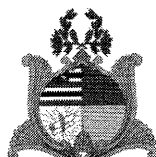
EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso V, § 5º inc. I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escola.

(...)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Os autos foram encaminhados a Controladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Documento de Oficialização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de riscos;
- Termo de referência;
- Laudo de avaliação do imóvel;
- Documentos do proponente, MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA;
- CPF XXX.362.XXX-53;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária;
- Parecer jurídico nº 150101/2025;
- Autorização;
- Autuação;
- Publicação inexigibilidade de licitação;
- Publicação contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

☐ Contrato de nº 3/2025

☐ Requerimento solicitando o Parecer do Controle Interno;

2 – LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que o imóvel atende as necessidades de funcionalidade da Câmara, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, V, da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da locatária Sra. MARIA ALICE PEREIRA SALASAR ROCHA, CPF nº XXX.362.XXX-53 através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74, V, da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

3-DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os preços praticados no mercado local.

Ainda sobre a documentação apresentada pela Locatária, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

de interesse público, no caso em questão objetiva a Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, 57, centro. CEP 65730-000 – Santo Antônio dos Lopes/MA, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 005/2025, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

5 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/MA, bem como no PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha Nº 27

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 21 de janeiro de 2025

x Raimundo Alves da Silva Junior

Raimundo Alves da Silva Junior

Controlador

PORTARIA Nº 007/2025

Agente Administrativo
Código identificador: z9q5njdax20250123160131

PORTARIA Nº 007/2025

PORTARIA Nº 007/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado o Sr.º Raimundo Alves da Silva Junior, portador do RG Nº 131727020004 GEJUSPC – MA e do CPF Nº 910.358.723-15 para exercer o cargo de Controlador da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de Dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: gakw9dqif20250123160122

PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeado a Sr.ª Naelly da Silva Oliveira, portador do RG Nº 059748472016-0 SSP - MA e do CPF Nº 085.726.923-20, para exercer o cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: k5pecpqlik20250123150105

PORTARIA Nº 005/2025

PORTARIA Nº 005/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica

nomeado o Sr.º Pedro Henrique Farias Dias, portador do RG Nº 3093801 SSP - PI e do CPF Nº 041.607.943-19 para exercer o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: rxgbgggse1f20250123150105

PORTARIA Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Hillary Sandriny Rodrigues Lima, portadora do CPF Nº 626.584.233-14 para exercer o cargo de Supervisor de Manutenção e Zeladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.

Jose Rauricio Justino da Silva Presidente da Câmara Municipal
Publicado por: CHARLES RIBEIRO ROMEU
Agente Administrativo
Código identificador: jmmsdqbrku20250123150112

PORTARIA Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025 Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025. O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos Lopes – MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Hillary Sandriny Rodrigues Lima, portadora do CPF Nº 626.584.233-14 para exercer o cargo de Supervisor de Manutenção e Zeladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, até 31 de dezembro de 2025. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, 03 de Janeiro de 2025.